

**CONTRATO Nº 008/2020 – 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO  
CONTRATO Nº 008/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE  
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA  
BOA VISTA – IPSJBV E A EMPRESA DENILSON SASSARON JUNIOR-ME.**

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP**, situado na Rua Senador Saraiva nº  
136, Bairro Centro, São João da Boa Vista – SP, inscrito no CNPJ sob o nº  
05.774.894/0001-90, neste ato representada por seu Superintendente o Sr. Sergio  
Venício Dragão, brasileiro, casado, portador do RG nº. 10.953.536-4 SSP/SP e CPF nº  
965.779.248-72, residente e domiciliado em São João da Boa Vista – SP, e a empresa  
**DENILSON SASSARON JUNIOR-ME**, sediada na Rua Nicolau Rehder nº 93, Jardim  
São Paulo, CEP: 13.875-079, inscrita no CNPJ nº 19.205.255/0001-19, neste ato pelo  
seu representante legal, Denilson Sassaron Junior, brasileiro, portador do RG nº  
4.820.285-8 e inscrito no CPF/MF sob nº 415.636.588-36, residente e domiciliado na  
Rua Nicolau Rehder nº 93, Jardim São Paulo, CEP: 13.875-079, São João da Boa Vista-  
SP, firmam o primeiro termo de prorrogação ao Contrato nº 008/2019, celebrado entre  
as partes em decorrência do Pregão nº 002/2019 – Processo Administrativo Licitação  
nº 013/2019, (doravante denominados “TERMO ADITIVO” e “CONTRATO”,  
respectivamente), mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira** Com fulcro na Cláusula 4ª do CONTRATO e, tendo em  
vista a comunicação quanto ao interesse de prorrogação pela CONTRATADA, fica  
prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir de 03.05.2020, o prazo do referido  
CONTRATO.

**Parágrafo primeiro:** O presente TERMO ADITIVO sofrerá um reajuste em  
relação ao CONTRATO originário na proporção de 2,46% (dois inteiros e quarenta e  
seis centésimos por cento), utilizando-se como índice de correção o INPC/IBGE  
acumulado nos últimos 12 meses, conforme Cláusula 5ª do CONTRATO.

**Parágrafo segundo:** A CONTRATANTE receberá pelos serviços prestados  
durante a vigência do TERMO ADITIVO, ao término deste, o valor total de R\$ 36.885,60

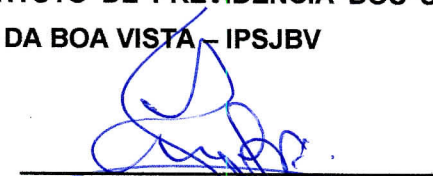
(trinta e seis mil e oitocentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos), que será pago em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, no valor de R\$ 3.073,80 (três mil e setenta e três reais e oitenta centavos).

**Cláusula Segunda** – As partes contratantes desde já ratificam todas as cláusulas do contrato que deu causa a esta prorrogação, no que não for conflitante com o ora pactuado.

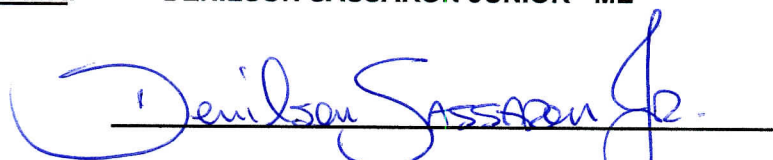
Para firmeza e como prova de assim estarem entre si ajustados e contratados, é lavrado o presente 1º Termo de Prorrogação ao Contrato nº 008/2019 de prestação de serviços de limpeza e higienização, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, para que surtam todos os efeitos jurídicos de Direito, segue assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

São João da Boa Vista – SP, 18 de maio de 2020.

**CONTRATANTE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV

  
\_\_\_\_\_  
**SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO**  
Superintendente

**CONTRATADA:** DENILSON SASSARON JUNIOR - ME

  
\_\_\_\_\_  
**DENILSON SASSARON JUNIOR**  
CNPJ: 19.205.255/0001-19

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
RG nº

47.004.982-X

  
\_\_\_\_\_  
RG nº

20.505.923



Mostrando 1 - 20 de 894 resultados para: *inpc*233  
91**Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado em 12 meses (abril de 2020):****2,46 %**

Mais informações

Estatísticas

**INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor**

Índice Nacional de Preços ao Consumidor

Tabelas (SIDRA)

**Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC**

Indicador de Índices, Preços e Custos

Nossos Sites

**Inflação**

IBGE Explica - Inflação

Tabelas (SIDRA)

**Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC**

O INPC tem por objetivo a correção do poder de compra dos salários, através da mensuração das variações de preços da cesta de consumo da população assalariada com mais baixo rendimento. Esta faixa de renda foi criada com o objetivo de garantir uma cobertura populacional de 50% das famílias cuja pessoa...

Estatísticas

**INPC - Abril 2020 - Índice Nacional de Preços ao Consumidor**

Índice Nacional de Preços ao Consumidor

Tabelas (SIDRA)

**Índice Nacional de Preços ao Consumidor**

INPC - Série histórica com número-índice, variação mensal e variações acumuladas em 3 meses, em 6 meses, no ano e em 12 meses (a partir de abril/1979)

Agência de Notícias

**Inflação desacelera para 0,07%, a menor para março desde o início do Plano Real**

Preços da alimentação no domicílio subiram 1,40% em março - Foto: Eduardo Peret/Agência IBGE Notícias A inflação oficial do país desacelerou para 0,07% em março, depois de registrar alta de 0,25% em fevereiro, segundo o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado hoje (9) pelo IBGE. Esse é...

Agência de Notícias

**Inflação fica em 0,25% em fevereiro, a menor para o mês desde 2000**

Preços do grupo educação subiram 3,70% e tiveram o maior impacto na inflação de fevereiro - Foto: Agência Brasília A inflação do país foi a 0,25% em fevereiro, menor resultado para o mês desde 2000, quando o índice foi de 0,13%. A alta foi puxada pelos reajustes praticados no início do ano letivo, especialmente...

Agência de Notícias

**Inflação desacelera para 0,21%, a menor para janeiro desde o início do Plano Real**

Preços das carnes tiveram deflação de 4,03%, exercendo o maior impacto negativo no IPCA de janeiro - Foto: Eduardo Peret/Agência IBGE Notícias A inflação oficial, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desacelerou para 0,21% em janeiro, depois de registrar alta de 1,15% em...

Agência de Notícias

**Combustíveis pressionam deflação de 0,31% em abril, menor índice em 22 anos**

Deflação da gasolina foi registrada em todas as 16 regiões pesquisadas em abril - Tony Winston/Agência Brasília Puxada pela queda de 9,59% no preço dos combustíveis, o país teve deflação de 0,31% em abril, após ter registrado 0,07% em março. O resultado é a menor variação mensal desde agosto de 1998,...

Agência de Notícias

**Inflação fecha 2019 em 4,31% e ultrapassa centro da meta**

Preços de alimentos e bebidas pesaram no bolso da população no ano passado - Foto: Helena Pontes/Agência IBGE Notícias A inflação oficial, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), fechou o ano de 2019 em 4,31%, divulgou hoje (10) o IBGE. A taxa ficou acima do centro meta de 4,25%,...

234  
98

Correção Monetária

Valores atualizados até 18/05/2020

Indexador utilizado: INPC (IBGE)

03/05/2019 R\$ 3.000,00 x 1,024599276

R\$ 3.073,80

Resumo			
	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	R\$ 3.073,80	R\$ 0,00	R\$ 3.073,80
<b>Total</b>	<b>R\$ 3.073,80</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 3.073,80</b>



São João da Boa Vista, 03 de abril de 2020

PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

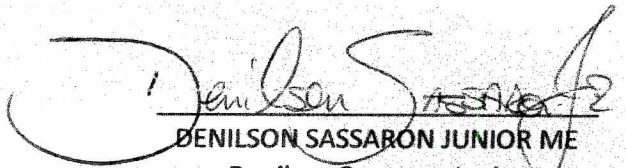
CONTRATO: N° 008/2019

Interessado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São João da Boa Vista.

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP.

Eu Denilson Sassaron Junior, proprietário da empresa DENILSON SASSARON JUNIOR ME, venho por meio desse pedir a solicitação da prorrogação do contrato n° 008/2019 com o Instituto de previdência dos servidores municipais de São João da Boa Vista, com reajuste.

Sem mais, desde já agradeço!



DENILSON SASSARON JUNIOR ME

Denilson Sassaron Junior

Proprietário

19.205.255/0001-19

DENILSON SASSARON  
JUNIOR - ME

Rua Nicolau Rehder, 93

Jd. São Paulo - CEP 13875-079

SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP

236  
9

## Solicitação

Ao Instituto de Previdência dos servidores municipais de São João da Boa Vista

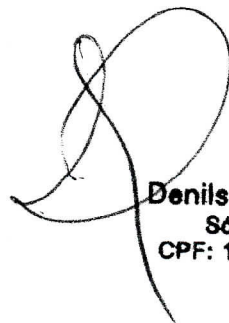
A/C do Sr. Leandro Pedro

Solicito a troca da razão social Denilson Sassaron Junior ME, para Sassaron Serviços Ltda.

Obs: O CNPJ, I.E., endereço, contatos, continuaram os mesmos.

Sem mais, desde já agradeço

São João da Boa Vista, 21 de Dezembro de 2020

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized 'D' followed by a vertical line and a small flourish at the bottom.

**Denilson Sassaron**  
Sócio Diretor  
CPF: 154.535.948-29

J37  
of

## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.205.255/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/11/2013
NOME EMPRESARIAL SASSARON SERVICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SASSARON GRAMAS	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais (Dispensada *) 49.24-8-00 - Transporte escolar 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 51.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R NICOLAU REHDER	NÚMERO 93	COMPLEMENTO *****
CEP 13.875-079	BAIRRO/DISTRITO JARDIM SÃO PAULO	MUNICÍPIO SAO JOAO DA BOA VISTA
		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO denilson_sassaron@hotmail.com	TELEFONE (19) 9775-0975	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/11/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/12/2020 às 10:04:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO**

JUCESP PROTOCOLO  
0.941.042/20-0

**SASSARON SERVIÇOS LTDA**  
CNPJ 19.205.255/0001-19



129

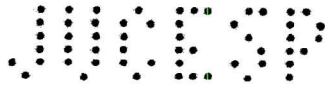
**DENILSON SASSARON JÚNIOR**, Brasileiro, Solteiro, Empresário, portador do RG 48.202.858-0/SSP-SP e CPF 415.636.588-36, nascido em 11 de Outubro de 1992, natural de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, residente e domiciliado a Rua Nicolau Rehder, 93/Jardim São Paulo CEP 13.875-079 em São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, titular da empresa **DENILSON SASSARON JUNIOR**, com sede a Rua Nicolau Rehder, 93/Jardim São Paulo CEP 13.875-079 em São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, registrada na Junta Comercial do estado de São Paulo sob o NIRE 358.094.884-76 em sessão de 06/11/2013 e CNPJ 19.205.255/0001-19, com capital social de 10.000 quotas no valor de R\$10.000,00 (Dez Mil Reais), fazendo uso do que permite o inciso 3º do art. 968 da lei 10.406/2002, com redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar 128/2008, ora transforma seu registro de **EMPRESÁRIO** em **SOCIEDADE LIMITADA**, uma vez que admitiu o sócio **DENILSON SASSARON**, Brasileiro, Casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, Empresário, portador do RG 18.900.264/SSP-SP e CPF 154.535.948-29, nascido em 13 de Abril de 1971, natural de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, residente e domiciliado a Rua Nicolau Rehder, 93/Jardim São Paulo CEP 13.875-079 em São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, passando a constituir o tipo jurídico SOCIEDADE LIMITADA, a qual se regerá doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL.

Pelo presente instrumento particular **DENILSON SASSARON JUNIOR**, Brasileiro, Solteiro, Empresário, portador do RG 48.202.858-0/SSP-SP e CPF 415.636.588-36, nascido em 11 de Outubro de 1992, natural de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, residente e domiciliado a Rua Nicolau Rehder, 93/Jardim São Paulo CEP 13.875-079 em São João da Boa Vista, Estado de São Paulo e **DENILSON SASSARON**, Brasileiro, Casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, Empresário, portador do RG 18.900.264/SSP-SP e CPF 154.535.948-29, nascido em 13 de Abril de 1971, natural de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, residente e domiciliado a Rua Nicolau Rehder, 93/Jardim São Paulo CEP 13.875-079 em São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, transforma em uma Sociedade Empresaria, sob a forma de Sociedade Limitada, nos termos dos art. 1052 e seguintes do Código Civil (Lei 10.406/2002), que se regera pelas seguintes cláusulas e condições:

- a) Altera a Razão social de **DENILSON SASSARON JUNIOR** para **SASSARON SERVIÇOS LTDA**.
- b) Altera o Capital Social de R\$10.000,00 (Dez Mil Reais), divididos em 10.000 (Dez Mil Quotas) no valor de R\$1,00 (Um Real) cada, para R\$100.000,00 (Cem Mil Reais), divididos em 100.000 (Cem Mil Quotas) no valor de R\$1,00 (Um Real) cada e totalmente integralizado, ficando assim distribuído:

Denilson Sassaron.....	99.000 quotas.....	R\$99.000,00
Denilson Sassaron Junior.....	1.000 quotas.....	R\$ 1.000,00
<b>Total.....</b>	<b>100.000 quotas.....</b>	<b>R\$100.000,00</b>

a. Buss



Parágrafo I: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital social, conforme previsto no artigo 1.052 da Lei 10.406/2002 (NCC).

### ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida exclusivamente pelos sócios **DENILSON SASSARON e DENILSON SASSARON JUNIOR**, em conjunto ou isoladamente, assumindo somente atos exclusivamente comerciais de interesse da empresa.

### ATO CONSTITUTIVO

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade girará sob o nome empresarial de **SASSARON SERVIÇOS LTDA.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA

A sede da sociedade localiza-se na Rua Getúlio Vargas, 908/Centro CEP 13.870-100 em São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, registrada na Junta Comercial do estado de São Paulo, podendo abrir filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade tem como objetivo social:

81.30-3-00 - Atividades paisagísticas

47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais

49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos

49.24-8-00 - Transporte escolar

49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal

43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção

81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios

81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais

235  
77



Parágrafo Único: a sociedade explora atividade econômica empresária organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária, nos termos do artigo 966 caput e parágrafo único e artigo 982 do Código Civil.

#### CLÁUSULA QUARTA

A sociedade assume todo o Ativo e Passivo correspondente ao Empresário.

#### CLÁUSULA QUINTA

O Capital Social neste ato é de R\$100.000,00 (Cem Mil Reais), divididos em 100.000 (Cem Mil Quotas) no valor de R\$1,00 (Um Real), sendo subscrito e totalmente integralizado, ficando assim distribuído:

Denilson Sassaron.....	99.000 quotas.....	R\$99.000,00
Denilson Sassaron Junior.....	1.000 quotas.....	R\$ 1.000,00
<b>Total.....</b>	<b>100.000 quotas.....</b>	<b>R\$100.000,00</b>

Parágrafo I: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital social, conforme previsto no artigo 1.052 da Lei 10.406/2002(NCC).

#### CLÁUSULA SEXTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas ambas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

A sociedade iniciou suas atividades em 06/11/2013 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

#### CLÁUSULA OITAVA

A administração da sociedade será exercida exclusivamente pelos sócios **DENILSON SASSARON** e **DENILSON SASSARON JUNIOR**, em conjunto ou isoladamente, assumindo somente atos exclusivamente comerciais de interesse da empresa.

#### CLÁUSULA NONA

O uso da empresa será feito exclusivamente pelo sócio **DENILSON SASSARON**, assinando isoladamente como **Administrador Financeiro** e para todas as operações da empresa e representando a mesma, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

Pela efetiva prestação de serviços e no exercício da administração, o sócio fará jus a uma retirada mensal a título de Pró Labore, cujo valor será fixado, observando-se as disposições regulamentares pertinentes.



# JDESP

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A sociedade adotará o nome de fantasia de SASSARON SERVIÇOS.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Todo dia 31 de Dezembro de cada ano serão procedidos o levantamento do Balanço Patrimonial e do Balanço Econômico, ocasião em que os sócios deliberarão sobre a destinação do resultado apurado.

§ Único: - A critério dos sócios e no atendimento de interesses da própria sociedade, os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos mesmos, na proporção de suas quotas de capital. O saldo de lucros restante no final de cada exercício, após a distribuição aos sócios, poderá ser destinado à formação de Reservas de Lucros, ou ainda permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento da sociedade cabendo, em igualdade de preço e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum deles pretender ceder as que possuem.

§ Único: - A cessão e transferência de quotas a terceiros e o ingresso de novo sócio dependerá da concordância unânime.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Nas deliberações dos sócios, será dada preferência à forma estabelecida no art. 1072, § 3º Código Civil, ou haverá convocação dos sócios consoante o disposto no § 2º do mesmo artigo.

§ Único: - A sociedade não terá Conselho Fiscal.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O falecimento do sócio não determinará a extinção da sociedade, podendo os negócios sociais prosseguir mediante uma alteração contratual, desde que haja acordo entre o sócio remanescente e herdeiros ou sucessores do sócio falecido, observando-se que for decidido em partilha do Espólio.

§ Único: - Caso não haja acordo para a admissão na sociedade dos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, os mesmos receberão todos os seus haveres apurados em um Balanço Geral Especial, com base na data do último dia do mês anterior ao da data da ocorrência do falecimento, em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 120 (cento e vinte) dias após a data da apuração.

242  
A

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente instrumento serão supridas ou resolvidas com base nas disposições do Código Civil, aplicáveis ao presente contrato social.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

Fica eleito o Foro desta Comarca de São João da Boa Vista-SP, para qualquer ação fundada neste instrumento, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

O sócio administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a gerência administrativa da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Assina o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

São João da Boa Vista, 23 de Novembro 2020

Denilson Sassaron

Denilson Sassaron Junior

Testemunhas:

1ª

Daniela Silveira Martins  
RG 44.349.791/SSP-SP  
CPF – 316.857.418-00

2ª

Gisele Cristiane da Silva Mazzi  
RG 32.537.981-6/SSP-SP  
CPF – 292.783.278-16

243  
A

023011  
05 21 30  
15

JUCESP  
- 2 DEZ. 2020  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO E SOCIAL - JUCESP  
SINCORAFIADO



CERTIFICADO DE REGISTRO  
DO(S) NUMERO(S)

*Gisela Simiema Ceschin*  
GISELA SIMIEMA CESCHIN  
SECRETARIA GERAL

3523233862-0



JUCESP





# JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DRE  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

JUCESP PROTOCOLO  
0.941.041/20-7



244

## DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - ME



128

NOME EMPRESARIAL <b>SASSARON SERVIÇOS LTDA</b>	NIRE
---	------

DECLARAÇÃO  
A Sociedade **SASSARON SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na Rua Nicolau Rehder, 93, Jardim São Paulo, São João da Boa Vista, SP, CEP: 13875-079, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

LOCALIDADE São João da Boa Vista - SP	DATA 23/11/2020
--	--------------------

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL

NOME <b>DENILSON SASSARON (Administrador)</b>	ASSINATURA 
--	----------------

NOME <b>DENILSON SASSARON JUNIOR (Administrador)</b>	ASSINATURA 
---	----------------

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO

ETIQUETA DE REGISTRO

CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NÚMERO 759.782/20-9

GISELA SIMIEMA CESCHIN SECRETÁRIA GERAL

**JUCESP**

CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NÚMERO 3523233862-0

GISELA SIMIEMA CESCHIN SECRETÁRIA GERAL

**JUCESP**



# JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

JUCESP PROTOCOLO  
0.941.040/20-3



945  
96

## Requerimento de Em



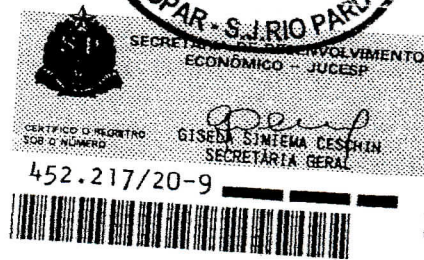
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 3580948847-6		NIRE DA FILIAL (somente para filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações) DENILSON SASSARON JUNIOR			
NATURAL DE (cidade e sigla do estado) São João da Boa Vista		UF SP	NACIONALIDADE Brasileira
COR OU RAÇA Branca		SEXO Masculino	
ESTADO CIVIL Solteiro(a)	REGIME DE BENS (se casado)		
FILIAÇÃO (Pai) DENILSON SASSARON		FILIAÇÃO (Mãe) BENEDITA CRISTINA AMBAR SASSARON	
NASCIDO EM (data de nascimento) 11/10/1992	IDENTIDADE (número) 48202858	DIGITO 0	DATA DE EXPEDIÇÃO 28/07/2003
ORGÃO EMISSOR SSP	UF SP	CPF (número) 415.636.588-36	
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (logradouro - rua, av. etc.) Rua Nicolau Rehder			NÚMERO 93
BAIRRO/DISTRITO Jardim São Paulo		CEP 13875-079	CÓDIGO DO MUNICÍPIO 5418
COMPLEMENTO			
MUNICÍPIO São João da Boa Vista		UF SP	PAÍS Brasil
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de São Paulo sua inscrição.			
Transformada para: SASSARON SERVIÇOS LTDA;			
NOME EMPRESARIAL DENILSON SASSARON JUNIOR			PORTE ME
LOGRADOURO (rua, av. etc.) Rua Nicolau Rehder			NÚMERO 93
BAIRRO/DISTRITO Jardim São Paulo		CEP 13875-079	CÓDIGO DO MUNICÍPIO 5418
COMPLEMENTO			
MUNICÍPIO São João da Boa Vista	UF SP	PAÍS Brasil	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail)
VALOR DO CAPITAL (R\$)	VALOR DO CAPITAL (por extensão)		
CÓDIGO DE ATIVIDADE Atividade Principal	DESCRIÇÃO DE OBJETO		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 19.205.255/0001-19	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF	UF
DEPENDÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO DENILSON SASSARON JUNIOR	<i>Denilson Sassaron Jr.</i>		
DATA DA ASSINATURA 23/11/2020	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/garante/procurador) DENILSON SASSARON JUNIOR (Empresário) <i>Denilson Sassaron Jr.</i>		

DEFERIDO

REGISTRO

CONTROLE INTERNET

028553419-0



JUCESP

*a. Porro*



**PORTARIA Nº 13.051, DE 20 DE MAIO DE 2.020**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, Considerando a Portaria nº 12.880, de 11 de março de 2020, alterada pela Portaria nº 13.034, de 13 de maio de 2020, que nomeia comissão para conduzir Processo Administrativo Disciplinar, Considerando que a Procuradora Eliane Nascimento Gonçalves se declarou impedida de atuar como Presidente da referida comissão,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Substituir a servidora Eliane Nascimento Gonçalves, pela suplente CARMEN LÚCIA GUARCHE HESS PEREIRA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições e contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e vinte (20.05.2020).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 13.052, DE 21 DE MAIO DE 2.020**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais; Considerando que o Artigo 67 da Lei 8.666/93 prevê que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração designado para tal fim; Considerando que o Artigo 35 da Lei 13.019/14, inciso V, alínea "g" prevê que deverá ser designado gestor de parcerias; Considerando que a Portaria nº 11.677, de 13 de dezembro de 2018, designou servidores desta municipalidade como Gestores de Contratos, Convênios e Parcerias; Considerando as solicitações dos Departamentos interessados;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Substituir, como Gestor de Contratos, Convênios e Parcerias do Departamento de Desenvolvimento Econômico, a servidora Riviane Cristine Combe Pinheiro pelo servidor JORGE WELLINGTON BARRETO RODRIGUES.

Art. 2º - Incluir, como Gestor de Contratos, Convênios e Parcerias do Departamento de Recursos Humanos, o servidor ISAÍAS GUILHERME PINTO CARDOSO.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e vinte (21.05.2020).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – SÃO JOÃO PREV  
CNPJ 05.774.894/0001-90

**CONTRATO Nº 006/2020 – 3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 004/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP E A EMPRESA CECAM CONSULTORIA ECONÔMICA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL EM 03 DE MAIO DE 2017.**

Aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 2020, a CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o segundo termo de prorrogação ao Contrato nº 004/2017, celebrado entre as partes em 03 de maio de 2017, resultante do Convite nº 001/2017 – Processo Administrativo Licitatório nº 030/2017, (doravante denominados “TERMO ADITIVO” e “CONTRATO”, respectivamente). Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir da data finda, o prazo

do referido CONTRATO, sendo o reajuste em relação ao CONTRATO originário na proporção de 3,31% (três inteiros e trinta e um centésimos por cento), utilizando-se como índice de correção o INPC/IBGE acumulado nos últimos 12 meses, conforme Cláusula 4ª do CONTRATO.

Valor: R\$ 33.407,64 (trinta e três mil e quatrocentos e sete reais e sessenta e quatro centavos), que será pago em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, no valor de R\$ 2.783,97 (dois mil setecentos e oitenta e quatro reais e setenta e sete centavos), impreterivelmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à presente prorrogação contratual. As partes ratificam todas as cláusulas do CONTRATO que deu causa a esta prorrogação, no que não for conflitante com o ora pactuado.

**José Carlos da Silva Dória**

Superintendente Interino



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – SÃO JOÃO PREV  
CNPJ 05.774.894/0001-90

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2020 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA NA ÁREA DE CONTROLE DE PATRIMÔNIO**

Dispensa de licitação nº 003/2020 – art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 e atualização do Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

Proc. Administrativo nº 030/2020.

Contratante: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista-SP.

Contratada: CECAM CONSULTORIA ECONÔMICA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL S/C LTDA

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de modernização e gestão pública, visando atender a área de Controle de Patrimônio; conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência para contratação.

Vigência: O prazo de vigência do presente contrato é 12 (doze) meses, contados a partir da ordem de serviços, podendo ser prorrogado total ou parcialmente, se for de interesse de ambas as partes, por iguais e sucessivos períodos, até o máximo permitido no art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e atualizações.

Valor Mensal: R\$ 544,67 (quinhentos e quarenta e quatro reais e sessenta e sete centavos).

Valor Global: R\$ 6.536,04 (seis mil quinhentos e trinta e seis reais e quatro centavos).

Data de Assinatura: 04/05/2020

**José Carlos da Silva Dória**

Superintendente Interino



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – SÃO JOÃO PREV  
CNPJ 05.774.894/0001-90

**CONTRATO Nº 008/2020 – 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 008/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV E A EMPRESA DENILSON SASSARON JUNIOR-ME.**

A CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o primeiro termo de prorrogação ao Contrato nº 008/2019, celebrado entre as partes em decorrência do Pregão nº 002/2019 – Processo Administrativo Licitatório nº 013/2019, (doravante denominados “TERMO ADITIVO” e “CONTRATO”, respectivamente).

Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir da data finda, o prazo do referido CONTRATO, sendo o reajuste em relação ao CONTRATO originário na proporção de 2,46% (dois inteiros e quarenta e seis centésimos por cento), utilizando-se como índice de correção o INPC/IBGE acumulado nos últimos 12 meses, conforme Cláusula 5ª do CONTRATO. Valor: R\$ 36.885,60 (trinta e seis mil e oitocentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos), que será pago em 12 (doze) parcelas iguais, men-





sais e sucessivas, no valor de R\$ 3.073,80 (três mil e setenta e três reais e oitenta centavos).

Assinatura: 18.05.2020

As partes ratificam todas as cláusulas do CONTRATO que deu causa a esta prorrogação, no que não for conflitante com o ora pactuado.

**Sérgio Venício Dragão**  
Superintendente

**CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES  
ASSOCIADAS DE ENSINO - FAE**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2020**

Objeto: Aquisição de papel sulfite A4, através de registro de preços.

Data da realização: 09/06/2020 a partir das 09h00

Local: Página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br).

Editais disponíveis no site [www.fae.br](http://www.fae.br). Demais informações (19)3638-0240 ramal 229/243 e [licitacao@fae.br](mailto:licitacao@fae.br)

São João da Boa Vista, 21 de maio de 2020.

**Regina Rocha Rodrigues**  
Chefe do Setor de Licitações e Contratos

## EDITAIS

### RESOLUÇÃO Nº 086, DE 14 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a aprovação do cofinanciamento complementar emergencial para o Lar Vicentino São José Obra Unida da Sociedade de São Vicente de Paulo.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de São João da Boa Vista/SP, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 3.801, de 11 de março de 2015 e alterações;

Considerando o Decreto Municipal nº 6.414, de 14 de abril de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública no município de São João da Boa Vista para enfrentamento da pandemia;

Considerando Resolução nº 10, de 08 de maio de 2020, da Secretaria de Desenvolvimento Social, que estabelece critérios para cofinanciamento emergencial para os serviços de acolhimento institucional para idosos; Considerando deliberação do Conselho, em reunião extraordinária realizada no dia 14 de maio de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar em apreciação e aprovação a inclusão de crédito complementar emergencial para a conta corrente da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, especificamente para o Lar Vicentino São José Obra Unida da Sociedade de São Vicente de Paulo.

Art. 2º - Aprovar, por unanimidade, a inclusão de crédito complementar emergencial para a conta corrente da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, especificamente para o Lar Vicentino São José Obra Unida da Sociedade de São Vicente de Paulo.

Art. 3º - O crédito no valor de R\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais), deverá ser transferido ao Lar Vicentino São José Obra Unida da Sociedade de São Vicente de Paulo em até 05 (cinco) dias a partir do recebimento.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14 de maio de 2020.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

São João da Boa Vista, 14 de maio de 2020.

**Mayson Henrique da Silva**  
Presidente do CMAS

### COMUNICADO ALTERANDO A DATA E A HORA DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA LDO 2021

AUDIÊNCIA PÚBLICA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2021

A audiência que seria realizada no dia 25 de maio de 2020 com início às 14h00, será realizada no dia 26 de maio de 2020, com início às 15h00. LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Considerando a publicação do Decreto Municipal nº 6.389, de 17 de março de 2020, que declara estado de emergência de saúde pública no Município de São João da Boa Vista, em razão da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e dispõe sobre medidas para o seu monitoramento e enfrentamento, devendo ser evitada a aglomeração de pessoas, a audiência será feita de modo eletrônico, transmitida na página oficial da Prefeitura Municipal no YouTube: <https://www.youtube.com/prefeiturasaojoaodoboavista> e as perguntas, comentários e/ou sugestões deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico: [financas@saojoao.sp.gov.br](mailto:financas@saojoao.sp.gov.br) enquanto a sessão estiver ativa. PAUTA: Apresentação da proposta do Poder Executivo para a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - 2021)

LEGISLAÇÃO: Artigo 167, inciso I e parágrafo 1º da Constituição Federal e Artigo 48, parágrafo único da Lei Complementar nº. 101/2000.

**CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N° 01/2018  
AUXILIAR ADMINISTRATIVO**

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca a candidata aprovada no Concurso Público de nº 01/2018 para o cargo de Auxiliar Administrativo, conforme abaixo relacionada, para comparecer ao Setor de Administração de Recursos Humanos, situado na Av. Oscar Pirajá Martins nº 468 – Santo André, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00h, a fim de tomar ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO  
CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG  
96º BEATRIZ INÁCIO MONTEIRO

RG: 50.466.833

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e vinte. (20/05/2020)

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N° 03/2018  
PINTOR**

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca o candidato aprovado no Concurso Público de nº 03/2018 para o cargo de Pintor, conforme abaixo relacionado, para comparecer ao Setor de Administração de Recursos Humanos, situado na Av. Oscar Pirajá Martins nº 468 – Santo André, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00h, a fim de tomar ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

PINTOR  
CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG  
03º LEONARDO DOS REIS SILVA

RG: 29.518.555-7

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e vinte. (20/05/2020)

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal